

PORTARIAS**PORTARIA Nº 867/2018**

Define critérios e procedimentos para os atos de análise e aprovação de projetos de desmembramentos em áreas urbanas no Município de Guarapuava, com respeito à aplicação da resolução SEMA 51/2009 e 32/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 070/2016, de 21 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal nº 2727, de 16 de novembro de 2017, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar 038/2013, de 30 de abril de 2013 e a Lei Municipal nº 81 de 22 de dezembro de 2017.

Considerando a Resolução SEMA nº 51/2009, de 23 de outubro de 2009, que dispensa licenciamento e/ou autorização ambiental estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental;

Considerando a resolução SEMA nº 32/2018, de 20 de agosto de 2018, que estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no território paranaense;

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios claros para o licenciamento ambiental de desmembramentos no Município de Guarapuava.

R E S O L V E M

Art. 1º Ficam dispensados de licenciamento ou autorização ambiental, os desmembramentos de lotes, de empreendimentos inseridos nos Perímetros Urbanos com qualquer dimensão territorial, desde que sejam oriundos de loteamentos ou estejam situados nas Zonas de Densificação e Central Estendida, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. **Parágrafo Único.** Os lotes, de qualquer dimensão territorial, pertencentes aos perímetros urbanos das Colônias, no Distrito de Entre Rios, são considerados oriundos de loteamento.

Art. 2º Estão sujeitos à necessidade de autorização ambiental, nos termos da Resolução SEMA nº 32/2018, de 20 de agosto de 2018, os desmembramentos de glebas, não inseridas na categoria de lotes, previstos no artigo anterior e consideradas glebas de até 1 (um) hectare.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por gleba, para efeitos deste artigo, as áreas inseridas nos perímetros urbanos do Município de Guarapuava que não são oriundas de loteamentos e que não estejam situados nas Zonas de Densificação e Central Estendida, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Segundo. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados glebas, áreas de qualquer dimensão territorial, que estejam inseridas na Zona Central Estendida e/ou Zona de Densificação, constantes da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Município de Guarapuava.

Parágrafo Terceiro. Os lotes, de qualquer dimensão territorial, pertencentes aos perímetros urbanos das Colônias, no Distrito de Entre Rios, são considerados oriundos de loteamento, não sendo considerados glebas.

Art. 3º Estão sujeitos à necessidade de licença ambiental simplificada ou licenciamento completo, nos termos da Resolução SEMA nº 32/2018, de 20 de agosto de 2018, os desmembramentos e loteamentos de glebas de área superior a 1 (um) hec-

tare, localizados nos Perímetros Urbanos, não enquadrados nos artigos anteriores.

Art. 4º Para fins de avaliação de existência de infraestrutura básica, para desmembramento, apenas para entendimento da Resolução nº 32/2018, será exigida equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Parágrafo Único. Em locais sem a existência da rede de esgotamento sanitário ou que não se permita a sua ampliação, poderá ser adotada a solução individual de fossa séptica e sumidouro, atendendo à condição de solução de esgotamento sanitário.

Art. 5º Para fins de Registro Imobiliário, após a aprovação da planta do desmembramento, o Município de Guarapuava, expedirá Certidão, declarando expressamente que o desmembramento pretendido está em área urbana devidamente parcelada e em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º O Município disponibilizará modelo de prancha de projeto de desmembramento, quando o mesmo necessitar de autorização e/ou licenciamento ambiental, nos moldes de informações previstas pela Resolução nº 32/2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, em 26 de novembro de 2018.

Flávio Alexandre
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Celso Alves de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 885/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2035/2012,

R E S O L V E

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2019, a disposição funcional da servidora Inês Maria Cleto Pacheco, Professora, matrícula nº. 10617-8, para prestar serviços no Município de Curitiba/PR, em permuta com a servidora Kelly Wanessa Ribeiro, Professora, matrícula nº 87428, com ônus para os órgãos de origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 05 de dezembro de 2018.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2035/2012,

R E S O L V E

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2019, a disposição funcional da servidora Elenice Andrade Bianco Bastos, RG nº 4.301.089-1, CPF nº 003.831.379-00, para atuar como Professora no Ensino Fundamental, em uma das Unidades da Secretaria Municipal da Educação, através de permuta com a Profissional do Magistério Simone Christmann Lustosa Azevedo,